



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 02 de julho de 2021

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei nº 49/2021

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno desta casa, Resolução nº8/2009 foi deferido prazo para apresentar impugnação ao Parecer da COJUR, relativo ao Projeto de Lei 49/2021, que estabelece a criação do programa Restaurante Solidário e dá outras providências.

O parecer desta casa foi no seguinte sentido:

Há, pois, vício com relação ao sujeito competente para iniciar a matéria aqui vergastada – vício nomodinâmico, propriamente dito ou de natureza subjetiva –, haja vista que a disciplina versa sobre a organização e as funções administrativas municipais, atribuições a órgãos e agentes públicos, matérias eminentemente administrativas, sendo estas de natureza privativa conferida constitucionalmente ao Chefe do Poder Executivo.

Venho por meio deste acolher o parecer exarado, uma vez que apresentarei Projeto de Sugestão com a adequação da matéria.

Vereadora Lourdes Valim